

**O CONVIDADO**

# (Des)obedecer ao Banco de Portugal

**RUI PATRÍCIO**

*Advogado sócio da Moraes Leitão,  
Galvão Teles, Soares da Silva & Assoc.*

**O** Parlamento, em junho, – portanto ainda antes do recente frenesim legislativo sobre estes assuntos (para já não falar

noutros) –, aprovou uma lei para legislar sobre vários temas de regulação, supervisão e sancionamento. A Lei n.º 46/2014 – que tem em vista a transposição de uma diretiva europeia e como traços marcantes o reforço de poderes e o endurecimento de sanções – prevê, por exemplo, que a desobediência a ordens do Banco de Portugal possa ser considerada crime de desobediência. Em princípio nada contra, não só porque a desobediência a outras autoridades – algumas “menores” – já pode fazer incorrer nesse crime quem desobedece, mas também porque até seria defensável, mesmo sem esta alteração, que desobede-

cer a ordens ou mandados do Banco de Portugal já poderia constituir crime de desobediência na lei atual. Desde que, naturalmente, e conforme é princípio geral, essa ordem ou mandado sejam legítimos. E é precisamente esse ponto, somado à questão do “tom” e do “ar dos tempos”, que impõe duas reflexões sobre isto.

A primeira para recordar que existe uma tendência, crescente, para reforçar e endurecer, ainda antes de perguntar, de apurar se quem vê os seus poderes reforçados e endurecidas as sanções e armas disponíveis os exerce e as aplica de forma eficaz e, mais impor-



tante, de forma sã. É que, quanto mais poder e armas se põe nas mãos de alguém, mais se corre o risco de um exercício menos eficaz, o de poder passar despercebido, ou de poder passar despercebido, ou de poder passar despercebido, ou de poder passar despercebido, ter efeitos mais nefastos. Como diria Lincoln, deem poder a uma pessoa e assim verão o seu carácter. E quem diz pessoas, diz instituições. O que obriga, antes de se carregar nos poderes e nas armas, a fazer a radiografia do seu exercício e da sua aplicação, para ver se, no passado, eles foram sãos, equitativos, equilibrados e leais. Ora, com base na minha experiência de advogado e na minha atenção de observador, digo que esse exercício no passado várias vezes deixou a desejar - e "deixar a desejar" é a forma mais branda que encontro para caracte-

rizar alguns comportamentos, sobretudo processuais, de vários reguladores em geral e do Banco de Portugal em particular.

O que nos leva à segunda reflexão, que se traduz numa pergunta, de Platão, de Juvenal e de todos quantos pensaram alguma coisa sobre o essencial da arquitetura do Estado: Quem guardará os guardiões? Mas hoje alguém está realmente interessado ou pensa nisso, ou a histeria e a superficialidade dos tempos não estão para reflexões fundas, mas apenas para soluções rápidas e sonantes? E que se traduzem, quase sempre, em pôr apenas mais músculo nas instituições. Esquecendo, primeiro, que não são os cargos que fazem as pessoas, mas as pessoas que fazem os cargos, e, segundo, que um dia acordamos com

falta de ar, com um pesado músculo em roda do pescoço, asfixiando-nos ainda antes de pensarmos sequer na possibilidade de desobedecer. Isso se ainda conhecermos o significado da palavra. É claro, dirão os menos preocupados ou os amolecidos pela doçura do verão, que nada disto é importante porque - como diria o moleiro perante o despotismo de Frederico II, que lhe queria tirar o moinho - ainda há juízes em Berlim. Pois, assim será, mas isso não resolve o problema. Primeiro, porque é preciso que os haja, juízes em Berlim. Segundo, porque mesmo que os haja, quando se chega a Berlim às vezes já muito mal está feito. Terceiro, porque os reguladores, entre nós, também são juízes em primeira instância. Portanto, nunca fiando.